

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇO  
PÚBLICO E REDAÇÃO**

**PARECER**

**Processo nº:** 6848/2021

**Projeto de Lei nº:** 109/2021

**Autoria do Vereador:** Karla Coser

**Ementa:** *Cria o Dossiê da População LGBTQ+ no Município de Vitória na forma específica e dá outras providências.*

**1. RELATÓRIO**

Trata-se de projeto de lei de autoria da nobre Vereadora Karla Coser. O referido Projeto de Lei tem por objetivo criar o Dossiê da População LGBTQ+ no Município de Vitória na forma específica e dá outras providências.

A proposição foi apresentada em conformidade aos artigos 179, 180 e 181 do Regimento Interno.

Assim, a presente matéria foi encaminhada a este relator na Comissão de Constituição e Justiça.

É o que cumpre relatar. Passo a opinar.



## 2. PARECER DO RELATOR

Em detida análise ao Projeto de Lei, será emitido parecer sobre o seu aspecto técnico-jurídico, sob viés do ordenamento jurídico brasileiro, conforme preceitua o inciso I do artigo 61 da Resolução nº 1919/2014, que estabelece a competência da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação.

O presente Projeto de Lei possui a finalidade elaborar estatísticas sobre pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexo, vítimas de violência, atendidas ou não pelas políticas públicas, no Município de Vitória.

Destaca-se que é constitucional a presente proposição, estando elencado no art. 5º da Constituição Federal:

Art. 5º **Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança** e à propriedade, nos termos seguintes

Em mesma entoada, a Constituição Federal garante à todos, indistintamente, direitos e garantias fundamentais, conforme dispõe no art. 6º:

Art. 6º **São direitos sociais** a educação, **a saúde**, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, **a segurança**, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, **a assistência aos desamparados**, na forma desta Constituição. (grifo nosso)



Desse modo, a proposição terá o condão de permitir uma elaboração e planejamento de ações e políticas públicas cada vez mais eficaz no enfrentamento de violência contra as pessoas LGBT+.

Dessa forma, de acordo com o exposto, o Projeto em comento cumpre os requisitos legais para a proposição, estando, portanto, plenamente constitucional e legal.

### **3. CONCLUSÃO**

Ante o exposto, opina-se pela **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE** do Projeto de Lei nº 109/2021.

Palacio Atílio Vivacqua, 08/07/2021.

**LUIZ PAULO AMORIM**

VEREADOR-PV

